

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM  
PR-RMSP/TCR/2230/15  
Silva & Beghini Comercio de Onibus Ltda. - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
20473/15	0803856-A	11-08-2015	R\$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n  
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria  
PR-RMSP/TCR/2231/15  
Jorge Joao Gomes Transportes ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
20361/15	0800855-A	06-08-2015	R\$ 104,24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x  
Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSF  
PR-RMSP/TCR/2232/15  
Carlos Vicente Muniz Transportes ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
20166/15	0800831-A	06-08-2015	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28  
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM  
PR-RMSP/TCR/2233/15  
Francisco Bizerra Maia Neto

RF	AIIPM	DATA	VALOR
20017/15	0800223-A	06-08-2015	R\$ 130,31

Sebastião Pereira Pimenta

RF	AIIPM	DATA	VALOR
20018/15	0800211-A	06-08-2015	R\$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
PR-RMSP/TCR/2234/15

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
06976-A	11-08-2015	EGK 5927	IVAN ESTEVES DA COSTA TRANSP ESCOLAR

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
PR-RMSP/TCR/2235/15

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03298-C	13-08-2015	FDO 0932	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
PR-RMSP/TCR/2236/15

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03297-C	13-08-2015	EAX 6971	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
PR-RMSP/TCR/2237/15

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03296-C	13-08-2015	FNP 9987	Q.C.S. COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
PR-RMSP/TCR/2238/15

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03295-C	13-08-2015	DQP 4981	EVENTOS TRANSPORTES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/2239/15	APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03294-C	12-08-2015	ERB 9607	CARLINDO DA SILVA	

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCR/2240/15	APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03293-C	12-08-2015	DAH 7902	VIAÇÃO CECILIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCR/2241/15	APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
03292-C	12-08-2015	EKZ 4780	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA	

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
PR-RMSP/TCR/2242/15

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
50203-D	12-08-2015	DER 9251	RITA APARECIDA CORDEIRO CAMPOS

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII  
Veículo Pertencente a Empresa Registrada não Cadastrado Ou com Vistoria Vencida  
PR-RMSP/TCR/2243/15  
Promark Transportes Ltda

RF	AIIPM	DATA	VALOR
18813/15	0811804-A	18-08-2015	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

**Retificação do D.O. de 18-8-2015**  
Retificar TCR-2169/15, para alteração do nome do infrator constante no APAV 50201-D de Edson de Oliveira Diniz para L. Matuck Transportes - ME. PR-RMSP/TCF/2244/15

## COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Despacho da Coordenadora, de 19-8-2015**  
Processo STM - 00401/2013 Interessada: Rooler Transportes Ltda EPP Assunto: Cancelamento de registro na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob regime de fretamento contínuo e eventual. (Despacho CTC/TCR/035/2015). Tendo em vista a solicitação da empresa Rooler Transportes Ltda EPP, e conforme artigo 1º, do inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, cancelo o registro de fretamento da interessada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento contínuo e eventual.

**Comunicado**  
A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:  
1).no Processo STM – 22026/2009, do Consórcio Anhanguera, referente à linha C-331TRO-000-R, Caieiras (Laranjeiras) – São Paulo (Lapa), via Rodovia Anhanguera, operado pelo Consórcio Anhanguera, contém a seguinte proposta:  
a). Paralisação temporária, por um período inicial de 180 dias, do Serviço Complementar (Prolongamento) C-331PR1-000-R, Caieiras (Vila Rosina) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via Caieiras (Laranjeiras) e São Paulo (Parada de Taipas), conforme folhas constantes do presente processo.  
Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na CTC, da STM, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

## Turismo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 19-8-2015**  
Processo 102/2015. Interessado: Coordenadoria de Turismo Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de impressão do Guia Rota Gastronômica 2014, referente ao Festival Gastronômico Sabor de São Paulo – Edição 2014. Rati-fico, nos moldes do artigo 26, da Lei 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 24, da citada Lei a Dispensa de procedimento licitatório para contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, devidamente justificada a inviabilidade de competição em razão da edição do Decreto Estadual 46.064/2001.

## Saneamento e Recursos Hídricos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-8-2015**  
Pro.14-2015-SSRH - À vista da informação e justificativa de fls. 33 a 36, e em cumprimento a alínea a, do inciso XVI, do artigo 23, do Decreto 52.833, de 24-03-2008, e Resolução SSRH 06/15, autorizo o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens das funções-atividades, do servidor André Luiz Sanchez Navarro, RG 33.183.093-0, Especialista Ambiental II, da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, nos dias 26 a 28-08-2015, para participar da 10ª Reunião do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH – Paranapanema – GT – Plano, que se realizará em Londrina/PR.

## CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Deliberação CRH - 175, de 18-8-2015**  
*Aprova indicação ao FEHIDRO de empreendimentos para comporem o “Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica”*  
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:  
1. Considerando o disposto na Deliberação CRH 167, de 09-12-2014, que definiu a distribuição de recursos de investimento para 2015, no montante de 10% dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI;  
2. Considerando o estabelecido na Deliberação COFEHIDRO 154, de 23-07-2015, que em seu Anexo detalha a disponibilidade de recursos aos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH para o exercício de 2015, cabendo ao CORHI a verba de R\$ 6.228.798,10, assim como a criação de uma “Reserva para Operações com Retorno” no valor de R\$ 9.230.452,15;  
3. Considerando o previsto na Deliberação COFEHIDRO 155, de 23-07-2015, que aprovou proposta de um “Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica”;  
4. Considerando a importância de apoiar a iniciativa privada, especialmente os empreendedores de menor porte econômico, com vistas à execução de investimentos em ações de mitigação da crise hídrica nas áreas mais impactadas; e  
5. Considerando a manifestação da Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN).  
Delibera:

Artigo 1º - Fica indicado para financiamento do FEHIDRO, com aplicação dos recursos financeiros destinados ao CORHI no exercício de 2015, constante da Deliberação COFEHIDRO 154, de 23-07-2015, o empreendimento descrito no Anexo a esta Deliberação e com os seguintes dados básicos:  
I – Tomador: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos  
II – Programa de Duração Continuada – PDC: 02 e 05 (preponderante), conforme a Deliberação CRH 55, de 15-04-2005, Anexo III (PERH 2004-2007)  
III – Modalidade – Sem retorno  
IV – Valor FEHIDRO: R\$ 6.228.798,10  
V – Contrapartida: zero  
VI – Valor Total do empreendimento: R\$ 6.228.798,10  
VII – Título do empreendimento: Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica (Linha A)  
Artigo 2º - Fica indicado para financiamento do FEHIDRO, com aplicação dos recursos financeiros da “Reserva para Operações com Retorno” no exercício de 2015, constante da Deliberação COFEHIDRO 154, de 23-07-2015, o empreendimento descrito no Anexo a esta Deliberação e com os seguintes dados básicos:  
I – Tomador: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos  
II – Programa de Duração Continuada – PDC: 02 e 05 (preponderante), conforme a Deliberação CRH 55, de 15-04-2005, Anexo III (PERH 2004-2007)  
III – Modalidade – Com retorno  
IV – Valor FEHIDRO: R\$ 9.230.452,15  
V – Contrapartida: zero  
VI - Valor Total do empreendimento: R\$ 9.230.452,15  
VII – Título do empreendimento: Programa Especial de Fomento para Redução da Demanda Hídrica em Áreas sob Escassez Crítica (Linha B)  
Artigo 3º - Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH 175, DE 18-08-2015  
PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO PARA REDUÇÃO DA DEMANDA HÍDRICA EM ÁREAS SOB ESCASSEZ CRÍTICA  
Tomador de Recursos:  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SSRH

Duração:  
27 meses, sendo 1 ano para a captação1, 1 ano para a execução e 3 meses para análise de resultados.  
Objetivo:  
Apoiar o financiamento, a juros subsidiados ou sem juros, para implantação de empreendimentos que promovam a segurança hídrica na atual crise de escassez, mediante ações visando o uso racional da água e conservação de recursos hídricos de forma a reduzir, direta ou indiretamente, o uso dos recursos hídricos nas atividades envolvendo:  
a) Agronegócio2; e  
b) Processos e usos industriais, comerciais e de prestação de serviços.  
Área de abrangência:  
Todo Estado de São Paulo, com prioridade para as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs): 5 – PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ - PC); 6 – ALTO TIETÊ - AT; 15 – TURVO/GRANDE - TG; 18 – SÃO JOSÉ DOS DOURADOS - SJD; e Municípios que no decorrer de 2014 ou 2015 editaram decretos de racionamento de água, situações de emergência e calamidade pública decorrentes da escassez hídrica.

Público alvo:  
Pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos ou entidades representativas destes, detentores de outorga de direito de uso, consumidores de água de sistemas de abastecimento público ou prestadores de serviços em nome destes, situados nas áreas de abrangência especificadas.  
Justificativa:  
A severa estiagem iniciada em janeiro de 2014 e que persiste em muitas regiões no período seco de 2015, reduziu de forma inédita a vazão de grande número de cursos d’água e a afluência aos principais reservatórios, impactando sobremaneira a disponibilidade hídrica e impedindo o pleno atendimento às demandas de diversas categorias de usos.

Por um lado, estão em curso inúmeras iniciativas de empreendimentos de caráter emergencial e soluções operacionais que viabilizarão o aporte adicional de águas para as regiões onde a escassez impõe a adoção de medidas de restrição de uso e de consumo. Por outro lado, o Estado deve, sistematicamente, promover ações voltadas à redução das demandas de recursos hídricos no Estado, principalmente nas regiões e municípios onde há forte dependência desse insumo para o abastecimento público e para os usos em processos produtivos ou de prestação de serviços.

Nesse quadro de escassez hídrica o Programa foca a redução de demanda de recursos hídricos em UGRHs com restrições, formalmente declaradas, de outorgas de direito de uso ou de consumo dos sistemas de abastecimento público, auxiliando assim na mitigação da crise de escassez nesses locais.

Produto:  
Redução sustentável do uso dos recursos hídricos.  
Enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH:  
Os pleitos devem ser enquadrados no PDC 2 – Gerenciamento de Recursos Hídricos (Sub-PDC 204) e PDC 5 – Promoção do Uso Racional dos Recursos Hídricos (Sub-PDC 501/504/506) abrangendo, por exemplo, empreendimentos das seguintes tipologias, de forma isolada ou combinada:

a) Substituição de equipamentos ou melhorias nos processos industriais e de irrigação;  
b) Perfuração de poços profundos;  
c) Melhorias nas instalações e substituição de equipamentos hidrossanitários;  
d) Implantação de sistemas de reuso;  
e) Implantação de sistemas de redução de pressão;  
f) Implantação de sistemas de captação e uso de águas de chuva;  
g) Implantação de hidrometração individual e ações para redução de consumo em condomínios residenciais;  
h) Outros mediante análise e aprovação da SSRH.  
Linhas de Financiamento:  
O Programa Especial será desenvolvido em duas linhas descritas a seguir.  
LINHA A:  
Valor de Investimento:  
R\$ 6.228.798,10, correspondentes à parcela de recursos de investimentos atribuída ao CORHI no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015, conforme consta do Anexo à Deliberação COFEHIDRO 154, de 23-07-2015.

Resumo:  
O montante disponível para aplicação no Programa será integralmente utilizado a fim de equalizar3 as taxas de juros dos financiamentos de implantação de empreendimentos a serem executados pelas pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao público alvo (financiados).

Estratégia para execução:  
1. O tomador SSRH contratará com o agente financeiro Banco do Brasil a formalização do instrumento de liberação do crédito não reembolsável;  
2. O Tomador SSRH contratará a Agência Pública de Fomento para estruturar e administrar uma carteira de financiamento, mediante repasse integral do montante do investimento visando equalização da taxa de juros em no mínimo 5,1%;  
3. O início do Programa ocorrerá na data de contratação da Agência Pública de Fomento pela SSRH;  
4. A Agência Pública de Fomento comprará o recurso aportado pelo FEHIDRO, na linha A, com o repasse de outras instituições financeiras para geração de uma carteira com redução de juros;  
5. Nas condições atuais a aplicação do previsto nos itens 2 e 3 propiciará a geração de uma carteira de aproximadamente R\$ 42,1 milhões, com juros finais para os financiados da ordem de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano);  
6. Para fazer jus à equalização, o financiado deverá manter-se adimplente nos pagamentos das parcelas mensais do financiamento, sendo que: (i) em caso de inadimplência perde a equalização na parcela do mês em referência, retomando a equalização no mês subsequente à quitação da parcela em atraso; (ii) em caso de inadimplência por mais de sessenta dias em qualquer parcela, perde definitivamente a equalização no financiamento;  
7. A remuneração da Agência Pública de Fomento pela prestação de serviços à SSRH está incluída na taxa de juros referenciada no item 5;  
8. O valor mínimo de contrato será de R\$ 50 mil e o máximo de R\$ 5,0 milhões por pessoa jurídica de direito privado, sendo considerado o grupo econômico como tal, não se computando nesses limites eventuais contrapartidas dos financiados;  
9. O valor máximo referido no item 8, caso os recursos disponíveis para equalização não tenham sido integralmente utilizados até 10 meses da vigência do Programa, poderá ser desconsiderado após esse período; e  
10. Para ser elegível à contratação do empreendimento, o financiado deverá ter faturamento anual acima de R\$ 3,6 milhões.

LINHA B:  
Valor de Investimento:  
R\$ 9.230.452,15, correspondentes à “Reserva para Operações com Retorno” definida no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2015, conforme Deliberação COFEHIDRO 154, de 23-07-2015.

Resumo:  
O montante disponível para aplicação será integralmente aplicado em operações com retorno de uma carteira de financiamento para a implantação de empreendimentos a serem executados pelas pessoas jurídicas de direito privado pertencentes ao público alvo (financiados).  
Estratégia para execução:  
1. O tomador SSRH contratará com o agente financeiro Banco do Brasil a formalização do instrumento de liberação do crédito, no qual serão definidos os procedimentos para a restituição dos valores provenientes dos desembolsos efetivados em contratos de financiamento, bem como daqueles eventualmente não utilizados da Reserva para Operações com Retorno;  
2. Os valores que forem restituídos à SSRH, nas duas condições previstas no item 1 acima, retornarão às subcontas dos colegiados de origem, acrescidos dos juros (se houver) e rendimentos líquidos auferidos, na proporção constante no Anexo da Deliberação COFEHIDRO 154, de 23-07-2015.

3. O tomador SSRH contratará a Agência Pública de Fomento para estruturar e administrar uma carteira de financiamento composta pelo valor de investimento com juros subsidiados.  
4. A taxa referencial de juros será de 10,0% a.a. (dez por cento ao ano), estipulando-se prêmios por adimplência técnica e cumprimento de prazo de implantação do empreendimento, conforme segue:  
4.1) Juros de 0 % a.a (zero por cento ao ano) nos casos de conclusão do empreendimento no prazo contratado;  
4.2) Juros de 1,5% a.a (hum e meio por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de até 30 dias;  
4.3) Juros de 3,0% a.a (três por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de 31 a 60 dias; e  
4.4) Juros de 5,0% a.a (cinco por cento ao ano) nos casos de atraso na conclusão de 61 a 90 dias.  
5. Para atrasos superiores a 90 dias o financiado não fará jus a nenhum prêmio, arcando integralmente com a taxa contratada.  
6. O valor mínimo de contrato será de R\$ 30 mil e o máximo de R\$ 300 mil, não se computando nesses limites eventuais contrapartidas dos financiados.  
7. O prazo de carência será de 1 (um) ano, com pagamento do valor financiado em até 3 (três) anos4.  
8. Para ser elegível à contratação do empreendimento, o financiado deverá ter faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões.  
9. A Agência Pública de Fomento manterá os recursos financeiros repassados pela SSRH aplicados, conforme legislação atinente, restituindo ao Tomador o saldo líquido ao final do contrato.  
10. A Agência Pública de Fomento será remunerada pela prestação dos serviços atinentes ao contrato com a SSRH da seguinte forma:  
a) por uma taxa de 2% a.a (dois por cento ao ano) sobre o patrimônio destinado a essa Linha, a qual será debitada do saldo financeiro disponível ao final do contrato; e  
b) por uma taxa de 3,5% sobre o valor de cada parcela de financiamento desembolsada aos financiados, como remuneração pelas verificações técnicas na fase de análise de viabilidade dos empreendimentos, acompanhamento da execução e verificação de resultados, a qual será descontada dos rendimentos auferidos pelo saldo financeiro em conta.  
CONDIÇÕES COMUNS PARA AMBAS AS LINHAS DE FINANCIAMENTO